

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA POLO FILMS INDUSTRIA E COMERCIO S.A. REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2026.

ESTATUTO SOCIAL DA
POLO FILMS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

CNPJ/MF 26.051.817/0001-82
NIRE 35300494776

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º. A companhia tem a denominação social de POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ("Companhia") e é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto social ("Estatuto") e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, inclusive a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Avenida Tamboré, nº 25, 3º andar, sala Polo I, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, escritórios e outras dependências, no país ou no exterior.

Parágrafo Único. A Companhia tem a seguinte filial:

- (i) Filial 1: BR 386, KM423, Via 1, 280, galpão 1, Vendinha, Município de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92.532-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.051.817/0002-63.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a exploração das seguintes atividades:

- (i) desenvolvimento, a fabricação e a comercialização de filme bi-orientado de polipropileno de embalagens e de materiais plásticos em geral;
- (ii) a prestação de serviços relacionados com a fabricação de seus produtos, subprodutos e derivados, bem como de outros produtos químicos e petroquímicos;
- (iii) administração, importação e exportação de bens próprios ou de terceiros; e
- (iv) a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 508.333.874,59 (quinhentos e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 508.333.874 (quinhentas e oito milhões, trezentas e trinta e três mil, oitocentas e setenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$2.666.500.000,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e seis milhões, e quinhentos mil reais), mediante emissão de ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições de emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária da Companhia dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º. É proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente Estatuto.

Artigo 7º. A Companhia poderá outorgar opção de compra ou de subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou outra sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando o direito de preferência dos acionistas.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, inclusive para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 122 ou em outros dispositivos esparsos na Lei das Sociedades por Ações, bem como outras matérias que lhe sejam avocadas, observados este Estatuto Social e a lei.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente, e secretariadas por um dos presentes escolhido pelo presidente da mesa.

Artigo 9º. As matérias abaixo estão sujeitas à aprovação, em Assembleia Geral, por todos os acionistas da Companhia (ressalvados os acionistas impedidos de votar em decorrência de lei, regulamentação ou decisão judicial):

- (i) emissão de novas ações da Companhia, seja em virtude de aumento de capital (exceto no caso de aumento por deliberação do Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado);

- (ii) redução do capital social da Companhia;
- (iii) criação de novas classes de ações de emissão da Companhia;
- (iv) alteração de quaisquer características das ações, incluindo os direitos, preferências ou vantagens das ações;
- (v) venda de quaisquer ativos fora do curso ordinário dos negócios, em valor igual ou superior, individualmente ou em conjunto com outros ativos relacionados, a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) por ano, corrigido pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA");
- (vi) celebrar ou aditar contrato ou relação contratual entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, seja controlada, seja controladora, ou esteja sob controle comum da Companhia ou que seja parte relacionada de acionista da Companhia;
- (vii) fusão, incorporação, cisão, desdobramento, transformação em outro tipo societário, ou qualquer outra operação similar envolvendo a Companhia, incluindo a incorporação de ações;
- (viii) resgate, amortização ou compra de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (ix) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou pedido de recuperação extrajudicial;
- (x) obtenção de empréstimos, inclusive por meio da emissão de títulos ou valores mobiliário, seja junto a bancos e/ou instituições financeiras ou a quaisquer terceiros, em valor, a qualquer tempo, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigido pela variação positiva do IPCA, bem como a prestação garantias de qualquer natureza;
- (xi) exceto pelos atos que obriguem a Companhia no curso ordinário dos negócios, a prática de quaisquer outros atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a Companhia e/ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com ela, envolvendo valores que excedam, em uma ou mais operações relacionadas, a quantia de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigido pela variação positiva do IPCA;
- (xii) qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia que afete as matérias sujeitas a quórum qualificado;
- (xiii) eleição ou destituição de membro do Conselho da Administração;
- (xiv) alteração dos auditores da Companhia para qualquer empresa de auditoria independente que não seja qualquer das listadas a seguir: (a)

PricewaterhouseCoopers; (b) KPMG; (c) Deloitte; (d) Ernst & Young; e (e) Grant Thornton; e

- (xv) alteração dos métodos contábeis praticados pela Companhia, exceto quando exigido por legislação aplicável.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 10. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Será permitida a acumulação de cargos de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observadas as restrições legais.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões desses órgãos, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro. Não será exigida garantia para o exercício do cargo de Diretor da Companhia.

Artigo 11. A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral e a remuneração individual de cada administrador (inclusive eventuais bônus) será fixada pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social e a recomendação do Comitê de Remuneração (caso instalado), dentro dos padrões de mercado, consentânea com os cargos que ocupam.

CAPÍTULO V **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 12. O Conselho de Administração da Companhia será composto por três membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pelos acionistas reunidos e Assembleia Geral. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração escolhido pelos acionistas.

Parágrafo Terceiro. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 13. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, e ordinariamente após o encerramento de cada ano fiscal e antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, por seu substituto ou por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias úteis, e com a apresentação da ordem do dia, por meio de carta e e-mail a cada um dos seus membros.

Parágrafo Segundo. Nenhuma deliberação poderá ser aprovada ou discutida pelo Conselho de Administração com respeito a qualquer matéria não incluída na correspondente ordem do dia, salvo se diversamente acordado entre todos os membros do Conselho de Administração por maioria.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas (i) em primeira convocação, com a totalidade de seus membros, e (ii) em segunda convocação com a presença da maioria dos seus membros, também considerando-se presente, em qualquer caso, o conselheiro que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia ou constituir procurador, observada a Lei das Sociedades por Ações, bem como aqueles que venha a participar remotamente, por meio de teleconferência, videoconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite a discussão em tempo real entre os membros do Conselho de Administração. No caso de não instalação da reunião do Conselho de Administração da Companhia por insuficiência do quórum de instalação, os conselheiros deverão convocar nova reunião com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e deverão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo Segundo. Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição de um novo membro a ser indicado pelo acionista que indicou o membro do Conselho de Administração substituído, que completará o prazo de gestão do membro substituído. Até que seja eleito o novo membro do Conselho de Administração, as deliberações deste órgão realizar-se-ão sem a participação até que seja sanada referida vacância.

Parágrafo Quarto. Ao término de cada reunião será lavrada ata, em língua portuguesa, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de

Administração da Companhia. Os membros do Conselho que não participarem fisicamente de determinada reunião deverão enviar seus votos por escrito, por meio físico ou eletrônico, até o término da respectiva reunião. Os membros do Conselho terão acesso a toda e qualquer informação que julgarem necessária ou recomendável para a execução de suas atribuições, incluindo atas de reuniões de diretorias e de comitês consultivos.

Artigo 15 As matérias abaixo estão sujeitas à aprovação, em reunião do Conselho de Administração, por todos os seus membros:

- (i) aprovar a previsão de gastos operacionais e financeiros de cada exercício fiscal da Companhia, incluindo a expectativa de variação de capital de giro para o respectivo ano;
- (ii) eleger ou substituir os diretores da Companhia;
- (iii) deliberar sobre a emissão de ações, no limite do capital autorizado;
- (iv) deliberar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, não se aplicando o direito de preferência dos acionistas, nos termos de plano aprovado pela Assembleia Geral;
- (v) criar comitês específicos de apoio à administração da Companhia e eleger seus respectivos membros;
- (vi) deliberar sobre a assunção de dívidas, contratação de empréstimos, contratos de abertura de crédito, mútuos, extensão de crédito, financiamento, arrendamento mercantil ou leasing, emissão de notas promissórias comerciais (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida, em montantes superiores a R\$1.000.000 (um milhão reais);
- (vii) aprovar a oneração, aquisição ou alienação de bens da Companhia, móveis ou imóveis, constituição de penhor ou cessão (fiduciária ou definitiva) de rendimentos ou direitos creditórios como garantia de operações financeiras ou não financeiras a serem realizadas pela Companhia, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma ou mais operações relacionadas durante o mesmo exercício social;
- (viii) prestação de quaisquer garantias pela Companhia no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma ou mais operações relacionadas durante o mesmo exercício social, ou, quando fora do curso normal de suas atividades, em qualquer valor;
- (ix) deliberar sobre a aquisição ou alienação a qualquer título de participação em outras sociedades, bem como sobre investimentos em novos negócios, incluindo *joint ventures*;

- (x) deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou juros sobre capital próprio a serem pagos aos acionistas, na forma da lei; e
- (xi) contratação de qualquer operação que implique assunção de obrigações pela Companhia em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo este valor considerado em uma ou mais operações relacionadas durante o mesmo exercício social.

Artigo 16. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, serão eleitos e terão eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI **DA DIRETORIA**

Artigo 17. A diretoria será composta por dois ou mais membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos em reunião do Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 18. No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela reunião do Conselho de Administração.

Artigo 19. A Companhia será representada:

- (i) pela assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores, ou de um Diretor e um procurador, ou ainda de dois procuradores com poderes especiais que importem exercício ou renúncia de direito, assunção de obrigação ou responsabilidade para a Companhia;
- (ii) isoladamente, por um Diretor, ou um procurador com poderes especiais, para fins de representação da Companhia em processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, bem como perante entidades governamentais, autoridades administrativas, órgãos e repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, para a prática de atos em defesa dos interesses da Companhia, bem como para a prática de atos de simples rotina, expedição de correspondências, recibos e endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; ou
- (iii) por dois Diretores em conjunto, em atos que importem exercício ou renúncia de direito, assunção de obrigação, ou responsabilidade para a Companhia envolvendo valores individuais superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de

reais), desde que tais operações não estejam sujeitas à prévia aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. A outorga de procurações pela Companhia dependerá sempre da assinatura de dois Diretores em conjunto.

Parágrafo Segundo. A procuração deve especificar os poderes outorgados e deverá ter prazo de validade determinado, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto no caso de procurações ad judícia, as quais poderão ser válidas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII **CONSELHO FISCAL**

Artigo 20. A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

CAPÍTULO VIII **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E** **DESTINAÇÃO DE LUCRO**

Artigo 21. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 22. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do encerramento do exercício social, fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 23. Do resultado do exercício serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e demais tributos sobre o lucro, e deduzidas as participações nos lucros. O lucro líquido do exercício terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório na alíquota de 1% (um por cento) sobre o lucro líquido.

Parágrafo Único. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas (i) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a seis meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO

Artigo 24. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. O valor de reembolso das ações, nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor de patrimônio das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei.

Artigo 26. Caso os acionistas decidam abrir o capital da Companhia, a Companhia deverá aderir ao segmento especial da bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegurem, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Artigo 27. A Companhia disponibilizará aos seus acionistas, sempre que assim solicitado, acesso a eventuais contratos celebrados entre a Companhia e suas partes relacionadas, acordos de acionistas dos quais a Companhia venha a ser signatária, bem como eventuais programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 28. As demonstrações contábeis da Companhia serão anualmente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO XI

FORO

Artigo 29. Todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este Estatuto ("Conflito"), entre a Companhia e seus acionistas, ou entre os acionistas ("Partes Envolvidas"), relacionadas à participação dos acionistas na Companhia, que não puderem ser solucionadas amigavelmente ou por deliberação da Assembleia Geral, fica eleito o foro da Comarca de **São Paulo/SP**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

Lirio Albino Parisotto
Presidente da Mesa

Daniele Amaro Medeiros da Fonseca
Secretária